

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 040/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2018

PARECER JURÍDICO

Trata-se de consulta em processo licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços para prestação de serviços de licenciamento ambiental e elaboração de estudos técnicos, especificamente para:

I – projeto de supressão de vegetação, projeto de reposição florestal e projeto de compensação ambiental, bem como o processo de licenciamento ambiental para implantação de complexo turístico denominado Cristo Redentor;

II – Elaboração de estudo de conformidade ambiental a ser elaborado por equipe multidisciplinar visando a regularização ambiental do cemitério de Águas Frias.

III – Elaboração de estudo de conformidade ambiental para regularização de loteamento a ser elaborado por equipe multidisciplinar visando a regularização ambiental do Loteamento Industrial do Município de Águas Frias.

No edital do processo licitatório, dentre outras exigências, deveriam os participantes apresentarem “declaração de órgão público, de que a proponente executou serviços semelhantes aos que são objeto da presente licitação, de forma comprovando a capacidade técnica do licitante” – item 5.1.

A possibilidade de exigência de qualificação técnica está devidamente prevista na Lei 8.666/93, mais precisamente nos artigos 27, II e 30:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

II - qualificação técnica;

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e

indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

No caso em apreço exigiu-se a comprovação de capacidade técnica por meio de declaração de órgão público de que a proponente executou serviço semelhante.

A controvérsia reside no que tange à comprovação pela proponente AGROCAP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA para o item II do edital - Elaboração de estudo de conformidade ambiental a ser elaborado por equipe multidisciplinar visando a regularização ambiental do cemitério de Águas Frias.

A Recorrente Vital Engenharia apresentou recurso argumentando que a empresa concorrente apresentou certidão de acervo técnico e atestado de capacidade técnica de que executou “estudo ambiental simplificado para licenciamento ambiental de rodovias e uma certidão de acervo técnico e atestado de capacidade técnica de que executou diagnóstico socioambiental do município de Barra Bonita-SC”. Segundo a recorrente não há semelhança entre o serviço solicitado e os descritos nas certidões apresentadas pela Recorrente.

Do ponto de vista jurídico o que se pode dizer é que a exigência de comprovação de serviço semelhante é legal, pois de acordo com os dispositivos legais previstos na Lei de Licitações, conforme acima citado. Resta à autoridade competente definir se as certidões apresentadas pela proponente vencedora AGROCAP são suficientes para comprovação da capacidade técnica para serviços semelhantes.

Para tanto poderá, inclusive, se pautar em parecer do setor de engenharia caso entender necessário.

Caso entendido que há semelhança o Recurso deverá ser rejeitado. Do contrário deverá ser acolhido para inabilitar a empresa vencedora.

É o parecer.

Águas Frias-SC, 25 de maio de 2018.

Jhonas Pezzini
Assessor Jurídico
OAB/SC 33.678